



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 466/2022, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que impõe aos restaurantes, bares, casas noturnas e organizadores de festas em geral, a obrigação de adotarem medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Observa-se que há o PL 330/2019, de autoria dos nobres Vereadores Reis e Patrícia Bezerra, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Trata-se, portanto, de proposições que versam sobre matéria idêntica.

Assim, sugerimos, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do presente projeto ao PL nº 330/2019.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

RUBINHO NUNES
Relator